



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
CNPJ: 08.096.372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110

LEI MUNICIPAL N.º 280/ 2001.

ALTERA AS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO
INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 194 da Lei Municipal n.º 199, de 08 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

" a) 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até trinta (30) dias após o vencimento;

b) 4% (quatro por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias do vencimento;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de sessenta (60) dias do vencimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, RN, 25 de junho de 2001.


DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

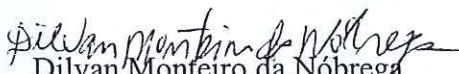
RAZÕES DO VETO

Máxima vênia, no que pese a louvável idéia dos Ilustres Pares dessa Casa Legislativa, subscritores da proposição de n.º 002/2001, Projeto de Lei que denomina a Banda Filarmônica Municipal de Serra Negra do Norte "**Prefeito Ruy Pereira dos Santos**", com o devido respeito não pode prosperar, compelindo este Poder Executivo a vetá-lo integralmente, pois colide com o estatuído na Constituição Federal vigente, precisamente no que disciplina que Administração Pública Direta e Indireta e qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, **Impessoalidade**, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37 ss.

Sem muito esforço, trata-se de uma pretensão de cunho eminentemente político, que visa homenagear um cidadão vivo, redundando em promoção pessoal, em perfeita desarmonia com o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

Eis as razões do VETO, dada a **Inconstitucionalidade** da matéria, devendo comunicar-se a Augusta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, RN, 05 de junho de 2001.


Dilvan Monteiro da Nóbrega
Prefeito Municipal